



CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº. 190/2022

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE BREJINHO** E **AMANDA RAFAELA FERREIRA SOUZA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, nº 153, Centro, Brejinho – PE, CEP: 56740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.358.173/0001-00, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **AMANDA RAFAELA FERREIRA SOUZA**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº 8.426.221 SDS/PE, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 091.712.604-12, residente e domiciliada na Rua José Bento, nº 69, centro, Brejinho-PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente Contrato Administrativo, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, IX, da CF/88 e Lei Municipal nº 235/2005, o qual se regerá pelo Direito Administrativo incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E PRAZO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de **PROFESSORA DE CIÊNCIAS- ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO**, visando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento terá vigência de início no dia 02 de maio 2022 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: Sobrevindo a conclusão de processo de seleção simplificada para contratação de excepcional interesse público ou Concurso Público dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, considera-se automaticamente extinto o presente Contrato, independentemente de notificação prévia, não sendo devido em decorrência da extinção o pagamento de quaisquer verbas rescisórias ou indenizatórias, ressalvados, se for o caso, o saldo de salário pelo período trabalhado e não pago.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153

© 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATADO:

- I- Atuar conforme orientação e treinamento da CONTRATANTE;
- II- Apresentar-se ao serviço de maneira asseada e com seus materiais de trabalho de uso individual;
- III- Comportar-se de maneira respeitosa perante os demais servidores e o público em geral;
- IV- Participar dos treinamentos realizados pela CONTRATANTE, para os quais tenha sido escalado;
- V- Submeter-se ao controle de frequência e horário de trabalho, não podendo transferir suas atribuições para terceiros;
- VI- Estar disponível para participar de reuniões, mesmo que estas esporadicamente sejam realizadas fora do horário habitual de trabalho;
- VII- Pagar os prejuízos que o mesmo causar a terceiros, na qualidade empregada;
- VIII- Submeter-se às normas internas da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Fornecer ao CONTRATADO uma identificação funcional;
- II- Fornecer os materiais necessários às tarefas a serem realizadas pelo CONTRATADO;
- III- Efetuar o pagamento mensal da remuneração a que se refere à Cláusula Sétima.
- IV- Realizar treinamento e capacitação do contratado para execução dos serviços, caso necessário.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – Cessadas as razões que motivaram a celebração deste Contrato, o mesmo será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de imediato, podendo ou não haver possibilidade de prorrogação, sem que isso importe qualquer ônus para a mesma, seja de que origem for, tudo de acordo com a legislação municipal pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

- I - A requerimento do CONTRATADO, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
- III - Por INAPTIDÃO do CONTRATADO no desempenho de suas funções, cuja avaliação será procedida a qualquer tempo, exclusivamente pela CONTRATANTE;
- IV - Unilateralmente pela CONTRATANTE, por conveniência administrativa e/ou financeira, através de ato do Chefe do Poder Executivo, sem que tal ato importe em ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, inclusive verbas rescisórias ou indenizatórias, ressalvados, se for o caso, o saldo de salário pelo período trabalhado e não pago;
- V - Em virtude do cometimento de faltas reiteradas pelo CONTRATADO na execução deste Contrato;
- VI – Unilateralmente pela CONTRATANTE, em face da superveniência da conclusão de processo seletivo simplificado ou Concurso Público destinado à seleção de pessoal para prestação dos serviços





a que se refere a Cláusula Primeira do presente instrumento, sem que tal ato importe em ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, inclusive verbas rescisórias ou indenizatórias, ressalvados, se for o caso, o saldo de salário pelo período trabalhado e não pago;

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – Para a prestação dos serviços ora contratados, fica estabelecida carga horária 150 horas mensais.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá remuneração mensal de R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais), pagáveis até o 5º dia útil do mês subsequente.

DOS DIREITOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA – Ficam assegurados aos contratados temporários os direitos previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 235/2005.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários, contidos na Lei Orçamentária vigente

DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato especial de Direito Administrativo por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público sujeita-se ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO, considerando o disposto no art. 37 da CF/88, declara que não mantém contrato de trabalho com nenhum órgão público Municipal, Estadual ou Federal, ou qualquer sociedade ou entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público, sob pena de configurar acúmulo ilegal de cargos públicos, sujeitos às penalidades legais existentes dentro da legislação pertinente e suas alterações, encontrando-se apto a celebrar este contrato temporário, ressalvadas as exceções constitucionais.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153

© 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São atribuições do CONTRATADO, o que está exposto na Lei nº 235/2005 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É eleito o foro da cidade de ITAPETIM/PE, excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para solucionar litígio decorrente do presente contrato, que se fundamenta pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para o registro e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para as providências exigidas na legislação vigente.

Brejinho, 02 de maio de 2022


GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito


AMANDA RAFAELA FERREIRA SOUZA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Nome Aline Guedes de Araújo CPF: 124.832.714-48

Nome Lucimária Nunes de Medeiros CPF: 097.041.334-30

Ao Município de Brejinho – PE

SOLICITAÇÃO

Eu, AMANDA RAFAELA FERREIRA SOUZA, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade nº 8.426.221 SDS/PE inscrito (a) no CPF sob o nº 091.712.604-12, com endereço residencial na Rua José Bento, nº 69, centro, Brejinho-PE, vem por meio desta, **SOLICITAR** a Rescisão/Distrato do meu Contrato Temporário de serviços por excepcional interesse público decorrente do Contrato Nº 190/2022, a partir do dia 31 de maio de 2022 sem prejuízo para o Município vez que a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre as partes, inclusive, não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

Brejinho – PE, 31 de maio de 2022

AMANDA RAFAELA FERREIRA SOUZA
RG: 8.426.221 SDS/PE
CPF: 091.712.604-12



TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE AO CONTRATO DE TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS Nº. 190/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato temporário de serviços por excepcional interesse público entre **MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço na Rua Severino da Costa Nogueira, nº 153, inscrita no CNPJ nº sob o nº 11.358.173/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.140.335 SSS/PE, inscrito no CPF sob o nº 781.085.004-00, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **AMANDA RAFAELA FERREIRA SOUZA**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 8.426.221 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 091.712.604-12, com endereço residencial na Rua José Bento, nº 69, centro, Brejinho-PE, neste ato denominada **CONTRATADO** prestasse serviços de Professora de Ciências, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente.

Termo de Distrato do Contrato Temporário de serviços por excepcional interesse público decorrente do Contrato Nº 190/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Contrato que culminou na contratação da Sra. Amanda Rafaela Ferreira Souza, como Professora de Ciências, rescindi-lo amigavelmente a partir de 31 de maio de 2022, conforme solicitação do Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADO e a impossibilidade da continuidade da prestação de serviço, as partes dispensam qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada a conveniência para a Contratante e a inexistência de prejuízo do CONTRATANTE e da CONTRATADA, as partes formulam o presente termo amigável e que operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no CONTRATO nº. 190/2022 – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Brejinho – PE, 31 de maio de 2022.



Amanda Rafaela Ferreira Souza
ACORDANTE



Município de Brejinho – PE
ACORDANTE

Testemunhas:

1. Aline Guedes de Araújo CPF: 124.832.714-48
2. Buenamãez Nunes de Medeiros CPF: 097.041.334-30